



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE DO VEREADOR: JAIRISON ATAÍDE VALES - MDB

INDICAÇÃO Nº 014/2025 - CMPG

JAIRISON ATAÍDE VALES, Vereador, pertencente ao partido MDB, com assento nesta Casa de Leis, na condição de legítimo representante do povo Portograndense, com base Art.8º. III, combinado com o Art.61 do regimento interno, **INDICAR**.

A vossa Excelência **Senhor, ELIELSON DA SILVA MORAES - Prefeito Municipal de Porto Grande**, que no uso de suas atribuições legais, através dos quais. Possa: **Realizar a criação de Projeto de Lei, com objetivo de conceder Incentivo Financeiro Adicional (IFA), aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), do município de Porto Grande-AP, como forma de reconhecimento e valorização destes profissionais que exercem papel fundamental na promoção da saúde e na prevenção de doenças em nossa comunidade.**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação para criação de Projeto de Lei por parte do executivo municipal, tem por finalidade instituir, no âmbito do Município, o **Incentivo Financeiro Adicional (IFA)** a ser concedido aos **Agentes Comunitários de Saúde (ACS)** e aos **Agentes de Combate às Endemias (ACE)**, como forma de reconhecimento e valorização do importante trabalho desenvolvido por esses profissionais na promoção da saúde e na prevenção de doenças.

1. Fundamentação Jurídica

A proposta encontra amparo na legislação federal, especialmente na:

- **Constituição Federal**, artigo **198, §5º**, que estabelece:

"§ 5º - Lei federal disporá sobre o regime jurídico e a regulamentação das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, inclusive no que tange ao vínculo empregatício."

Lei Federal nº 11.350/2006, que regulamenta o exercício dessas atividades e, em especial:

- **Artigo 9º-C, §1º**, incluído pela **Lei nº 13.708/2018**, que dispõe:

"O incentivo financeiro federal referente à assistência financeira complementar poderá ser repassado ao agente a título de incentivo financeiro adicional, a ser pago conforme critérios definidos em ato do ente federativo."

- Portarias do Ministério da Saúde (como a Portaria GM/MS nº 3.241/2020), que estabelecem diretrizes para o repasse do incentivo financeiro federal aos municípios e autorizam seu uso na complementação da remuneração dos agentes, observando critérios de desempenho, territorialidade, e conformidade das ações.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE DO VEREADOR: JAIRISON ATAÍDE VALES - MDB

Portanto, fica clara a possibilidade jurídica de o município instituir o pagamento do IFA, como instrumento de valorização profissional, respeitando os princípios da legalidade, da moralidade administrativa, e da responsabilidade fiscal.

2. Fundamentação Técnica

Os ACS e ACE exercem atividades essenciais e contínuas, estando diretamente vinculados às políticas de atenção básica em saúde, especialmente no que se refere à vigilância em saúde, controle de endemias, monitoramento de fatores de risco e fortalecimento do modelo preventivo de saúde pública.

A concessão de um **incentivo financeiro adicional** contribui significativamente para:

- O aumento da motivação e produtividade dos profissionais;
- A redução do absenteísmo;
- A melhoria dos indicadores de saúde locais;
- O estímulo à permanência qualificada dos agentes no serviço público.

Trata-se, portanto, de instrumento de gestão que colabora diretamente para o fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS) em âmbito municipal, em consonância com os princípios da eficiência e efetividade da administração pública.

3. Conclusão

Diante do exposto, resta evidente que a presente proposição encontra respaldo legal, constitucional e técnico, devendo ser entendida como medida legítima de reconhecimento, valorização e estímulo aos profissionais ACS e ACE, que atuam na linha de frente da saúde pública.

Por isso, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente indicação, para criação de Projeto de Lei, por parte do executivo municipal; que representa mais um passo importante na valorização do servidor público e na construção de uma saúde mais forte, preventiva e humanizada para toda a população.

Pelas razões expostas, conto com o apoio de Vossa Excelência.

Nestes Termos;

Pede Deferimento.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE

GABINETE DO VEREADOR: JAIRISON ATAÍDE VALES - MDB

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO GRANDE – AP, 09 de maio de 2025.

JAIRISON ATAÍDE VALES

Vereador

Movimento Democrático Brasileiro – MDB